

PARECER N° /2025

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4/2025**

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução nº 4/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que “altera a Resolução n.º 563/2012, que “Dispõe sobre a concessão de diária aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências.”.

2. Recebido e publicado em 10 de dezembro de 2025, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis à sua aprovação, acrescido de duas emendas.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que me designou como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. Fundamentação

2.1 Competência da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e o objetivo do projeto

5. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:



Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) aspectos orçamentários e financeiros de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

6. O Projeto de Resolução n.º 4/2025 propõe modificações na norma vigente com o objetivo de aprimorar a regulamentação das diárias, introduzindo critérios mais específicos para sua concessão. De uma perspectiva orçamentária e financeira, as alterações visam predominantemente o maior controle, transparência e, em aspectos pontuais, a racionalização de despesas.

2.2 Aspectos Orçamentários e Financeiros Específicos por Artigo e Emendas

7. Com relação à alteração do § 1º do Art. 3º (Art. 1º do Projeto de Resolução n.º 4/2025), cabe ponderar o seguinte:

- **Objetivo:** A modificação exige que a solicitação de diária, além da antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e o objeto da viagem, inclua "informação do horário ou período (matutino/vespertino/noturno) do compromisso ou evento de interesse público".
- **Impacto Financeiro:** Esta alteração, embora não afete diretamente os valores das diárias, fortalece os mecanismos de controle interno e a transparência na justificativa dos deslocamentos. Ao exigir maior detalhamento do compromisso, permite uma avaliação mais precisa da real necessidade e adequação da viagem, contribuindo indiretamente para a gestão prudente dos recursos públicos.

8. No que tange à alteração do § 2º do Art. 3º (Art. 2º do Projeto de Resolução n.º 4/2025), vale dizer que:



- **Objetivo:** A nova redação estabelece que, em casos excepcionais de descumprimento da antecedência mínima, o solicitante deverá "esclarecer os motivos que levaram à inobservância do prazo".
- **Impacto Financeiro:** Similar ao ponto anterior, esta mudança visa reforçar a responsabilização e a justificação de exceções às regras. Ao exigir a explicitação dos motivos para a solicitação em caráter de urgência, promove uma análise mais rigorosa por parte da autoridade competente (Presidente da Câmara), evitando o uso indiscriminado de excepcionalidades e, consequentemente, resguardando o orçamento.

9. Quanto à inclusão do § 5º ao Art. 4º (Art. 3º do Projeto de Resolução n.º 4/2025, cabe ponderar o seguinte:

- **Objetivo:** Determina que "Quando o vereador e/ou servidor se deslocar por período inferior a 3 (três) horas, não fará jus à diária".
- **Impacto Financeiro:** Esta é uma medida de **redução direta de despesa**. Ao estabelecer um tempo mínimo de afastamento para a concessão de diária, o projeto elimina o pagamento para deslocamentos de curta duração que, presumivelmente, não acarretam as despesas de pousada e alimentação que a diária se propõe a cobrir integralmente. Este ponto representa um avanço na racionalização do uso de recursos.

10. Com relação à inclusão do § 6º ao Art. 4º (Art. 4º do Projeto de Resolução n.º 4/2025), cabe destacar o seguinte:

- **Objetivo:** Estabelece que "Quando o vereador e/ou servidor se deslocar por período superior a 3 (três) horas, mas inferior a 12 (doze), fará jus apenas à alimentação de que trata o Anexo I desta Resolução".
- **Impacto Financeiro:** Esta é uma medida que só materializa a prática, pois hoje, considerando interpretação extensiva, em deslocamentos de até 11h:59min, vem se pagando somente o valor da alimentação, não representando, portanto, a presente alteração nenhuma repercussão financeira.

11. Quanto à alteração do *caput* do Art. 5º (Art. 5º do Projeto de Resolução n.º 4/2025):



- **Objetivo:** a redação proposta esclarece que a diária não é devida em sábados, domingos ou feriados, salvo se "o deslocamento ou a permanência" nesses dias se der no interesse do serviço e mediante autorização prévia do Presidente da Câmara.
- **Impacto Financeiro:** Esta alteração clarifica que tanto o ato de se deslocar quanto o de permanecer em fim de semana/feriado, se no interesse do serviço, podem justificar a diária. Embora possa parecer uma ligeira ampliação da casuística, a essência do controle (interesse do serviço e autorização prévia) é mantida. O impacto orçamentário tende a ser marginal, pois a condição de "interesse do serviço" e "prévia autorização" são os principais balizadores para evitar gastos desnecessários, mas é importante que a justificativa para esses "deslocamentos" seja igualmente robusta.

12. Com relação à Emenda de n.º 1, de autoria da Comissão de Justiça, cabe ponderar o seguinte:

- **Objetivo:** impedir o pagamento de mais de uma diária por dia.
- **Impacto Financeiro:** nenhum, pois, na prática, também não se paga mais de uma diária por dia. A norma só vem fazer tal previsão para não pairar dúvidas de que, no caso de dois ou mais deslocamentos por dia, o critério para o pagamento da diária será o tempo de deslocamento e permanência fora da sede.

13. Por fim, com relação à Emenda n.º 2, também de autoria da Comissão de Justiça, cumpre destacar o seguinte:

- **Objetivo:** prever que, em caso de deslocamentos que não sejam realizados em veículos oficiais, será devida a parte da diária de locomoção urbana, independente do tempo de deslocamento.
- **Impacto Financeiro:** nenhum, pois, na prática atual, já funciona assim, a emenda só insere na norma a previsão para não haver dúvida.

14. Assim sendo e considerando a natureza das alterações, que promovem maior controle e economia, este relator sugere que o Projeto de Resolução n.º 4/2025 seja **aprovado** no âmbito



desta Comissão de Finanças. A implementação dessas medidas tende a aprimorar a gestão fiscal da Câmara Municipal de Unaí em relação às diárias de viagem.

3. Conclusão

15. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 4/2025, acrescido das Emendas de n.ºs 1 e 2.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03*.*6-*9 em **15/12/2025 13:41:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1393.5A41.344W.R136.8786**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5D3.91E** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 794/2025**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*.*6-*0 , em **15/12/2025 - 13:40:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 1335.1H40.5326.X561.6168



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

